Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 02 de março de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1714

SUMÁRIO

QR CODE

ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
ERRATA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Nº 4/2021) 2
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 3
ATOS OFICIAIS 3
DECRETO (Nº 084/2021) 3
PORTARIA (Nº 002/2021) 5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Nº 4/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Francisco do Conde, 02 de março de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CNPJ 13.830.823/0001-96

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/03/2021

INEXIGIBILIDADE 004/2021

ONDE SE LÊ:
OBJETO: Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Civil e Trabalhista, visando defender os direitos e interesses do município de São Francisco do Conde em qualquer ação que este faça parte, ou venha a fazer parte, seja como autor ou réu assistente, oponente ou parte interessada de qualquer natureza, incluindo respostas e consultoria

LEIA-SE:
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Civil e Trabalhista, visando defender os direitos e interesses do Município de São Francisco do Conde em qualquer ação que este faça parte, ou venha a fazer parte, seja como autor ou réu, assistente, oponente ou parte interessada de qualquer natureza, incluindo respostas e consultas.

A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas descritas acima, serão especificamente os seguintes:

a) No âmbito da Justiça do Trabalho em Primeiro e segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, bem assim atuação preventiva objetivando a correta aplicação da legislação relacionada ao servidor público;
b) Elaboração de defesa e recursos nos autos de reclamação trabalhista proposta contra o Município;
c) Elaboração de pareceres sobre todos os assuntos relacionados com o direito do trabalho que por ventura afeta o Município;
d) Acompanhamento de processos judiciais nas esferas cíveis que envolvam o Município de São Francisco do Conde junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
e) Ajuizar ações, assim como, interpor recursos extraordinários e especial, se necessário;
f) Acompanhamento e estudo das situações jurídicas postas à análise da empresa e patrocínio de ações, atuando no contencioso judicial e extrajudicial, bem como agindo preventivamente de modo a obstar o surgimento de novos litígios, além do acompanhamento específico de todos e quaisquer execuções trabalhistas movidas em face do Município;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 084/2021)

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 084/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre MEDIDAS PREVENTIVAS para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVI'D-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Francisco do Conde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. **FICA PRORROGADO** do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, o TOQUE DE RECOLHER para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de São Francisco do Conde, no horário compreendido entre as 20h00min e 05h00min do dia seguinte, em conformidade com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento de com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Continuam válidas todas as medidas, determinações e protocolos contidos no Decreto Municipal nº 001/2021, exceto para aqueles alterados temporariamente por força do Decreto Estadual nº 20.259/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

PORTARIA (Nº 002/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 02 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Institui na Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus quanto ao funcionamento das Secretarias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021 do Governo do Estado da Bahia e que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais, resolve;

Art. 1º Suspender os atendimentos presenciais ao público na Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde até o dia 05 de Março de 2021, nas seguintes unidades:

I. Gabinete do Prefeito;
II. Secretaria de Saúde;
III. Controladoria Geral do Município;
IV. Secretaria de Desenvolvimento Social;
V. Secretaria de Educação;
VI. Secretaria de Governo;
VII. Assessoria Jurídica;
VIII. Secretaria de Serviços Públicos;
IX. Secretaria da Fazenda;
X. Secretaria de Administração;
XI. Secretaria de Infra Estrutura;
XII. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
XIII. Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca;
XIV. Secretaria de Esportes e Juventude e
XV. Secretaria de Cultura e Turismo.

Paragrafo Único. O atendimento ao público será realizado através dos canais de comunicação disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA
Rua Raimundo Ribeiro – s/n – São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ sob o nº.13.830.823/0001-96
Tel 3651-4800/4801

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -